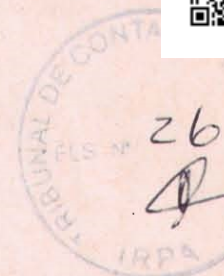




ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CARLOS DE SOUZA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 23bc0a12-0e9b-4c45-b529-ba4886a574d4

CI  
Nº 0341/2015  
DATA: 15/09/15

PETCE- 52810/2015

DA: GEEC  
PARA: CCE

Senhor (a) Coordenador (a),

Cumprimentando V.Sa. estamos encaminhando cópia do Acórdão TC nº 1376/15, referente a Recurso interposto pela Sra. Elianai Buarque Gomes, Prefeita do Município de São José da Coroa Grande, contra o Acórdão TC Nº 865/15- Processo TC Nº 1402974-1, conforme determinação.

Atenciosamente,

Cláudia Mercia Sampaio de Melo Holanda  
Gerência de Expediente e Controle



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TCE-PE Nº 1504419-1**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 26/08/2015**  
**RECURSO ORDINÁRIO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA**  
**COROA GRANDE**  
**INTERESSADA: Sra. ELIANAI BUARQUE GOMES**  
**ADVOGADO: Dr. THIAGO LITWAK RODRIGUES DE SOUZA – OAB/PE**  
**Nº 24.198**  
**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 1376/15**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 1504419-1, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA Sra. ELIANAI BUARQUE GOMES, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE NO EXERCÍCIO DE 2014, AO ACÓRDÃO T.C. Nº 865/15 (PROCESSO TCE-PE Nº 1402974-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,  
**CONSIDERANDO** que foram atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade para admissibilidade da espécie recursal;  
**CONSIDERANDO** a competência deste Tribunal de Contas para análise da matéria, uma vez que a regularização da situação ambiental do município implica no recebimento da receita do ICMS ambiental;  
**CONSIDERANDO** que o Município de São José da Coroa Grande envidou esforços para regularizar a situação ambiental, na forma preconizada pela legislação de regência, restando ações ainda para serem implementadas;  
**CONSIDERANDO** a determinação consignada no acórdão recorrido;  
**CONSIDERANDO** os termos da petição recursal e seus fundamentos;  
**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º e 4º e 78 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),  
Em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário e **REJEITAR** a preliminar de incompetência deste Tribunal de Contas, suscitada pelo recorrente.  
No mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para, reformando o Acórdão recorrido, julgar improcedente a denúncia, mantendo 1) a determinação à gestora para regularização da situação ambiental do município, no prazo nele fixado; 2) o apensamento do presente processo à futura prestação de contas; 3) e o acompanhamento pela Coordenadoria de Controle Externo das ações municipais visando à efetividade e ao cumprimento da antedita determinação.

Recife, 31 de agosto de 2015.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente em exercício

Conselheiro Ranilson Ramos - Relator

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Conselheiro Substituto Carlos Barbosa Pimentel

Presente: Dr. Cristiano da Paixão Pimentel – Procurador-Geral





**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
TRIBUNAL DE CONTAS

MNC/ML



Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CARLOS DE SOUZA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 23bc0af2-0e9b-4cd5-b529-ba4886a574d4



Home Protocolar Tramitar Oper. Avançadas Consulta Relatório Sobre o Protocolo Fale Conosco

✓ Despacho efetuado com sucesso.



Documento: 52810

---

Exercício: 2015

---

Data do Despacho: 22/9/2015

---

Segmento Destinatário: DIEC - Divisão de Expediente e Cadastro

---

Autor do Despacho: 1516 - EDVALDO FLORÊNCIO DA SILVA

---

Despacho: À IRPA, de ordem, nos termos do Acórdão T.C. nº 1.376/15.

---

Providências:

OK

Handwritten signature in blue ink.

Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO CARLOS DE SOUZA  
Acesse em: <https://efce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 23bc0a12-0e9b-4cd5-b529-ba4886a574d4